

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

Ref.: ADI nº 7.721

S.A.F. BOTAFOGO (“BOTAFOGO”)¹, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.705.141/0001-85, com sede na Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056 e **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (“CRUZEIRO”)**², pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.490.706/0002-35, com sede na Rua Adolfo Lippi Fonseca, 250 - Trevo, Belo Horizonte - MG, CEP 31.545-260, representados por seus diretores, vêm, tempestivamente³, por meio de seus advogados ora signatários, com fundamento nos artigos 7º, §2º, da Lei nº 9.868/99 e 138, *caput*, do Código de Processo Civil, requerer ingresso na qualidade de

AMICI CURIAE

na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.721/DF, proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, com o objetivo de retirar do ordenamento jurídico todos os dispositivos da Lei nº 14.790/2023.

¹ Doc. 1 e Doc. 2.

² Doc. 3 e Doc. 4.

³ O pedido de ingresso é tempestivo, uma vez que apresentado antes da inclusão da ADI para julgamento de mérito, em atenção à orientação fixada por esta e. Corte Constitucional (STF, **AO 1789 2º ED**, Min. Rel. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, publicado em 04.10.2021).

I. BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços - CNC com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.790/2023, em sua integralidade.
2. A inicial defende que a norma teria aumentado a disponibilidade das apostas de quota fixa no Brasil, sem a implementação de políticas de proteção da economia doméstica, ausência que implicaria violação aos artigos 1º, IV, 170, *caput*, 174, *caput*, 196, *caput*, e 227, *caput*, da Constituição Federal.
3. A confederação, ainda, atribui à norma a criação de um cenário de endividamento generalizado e retração dos índices de consumo e desenvolvimento comercial do país, diminuição invocada para justificar a atuação da CNC enquanto legitimado constitucional para a ação.
4. A inicial foi protocolada e autuada em 24.09.2024, quando também foi distribuída por prevenção ao Exmo. Ministro LUIZ FUX. Em 26.09.2024, com o objetivo de ampliar as informações sobre a controvérsia, foi determinada a realização de audiência pública.
5. A solenidade, conduzida entre os dias 11.11.2024 e 12.11.2024, contou com a participação do CRUZEIRO e do BOTAFOGO, ora petionantes, representados respectivamente pelo advogado Dr. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, signatário da presente petição, e pelos patronos Dr. JONAS DECORTE MARMELLO e Dr. RAPHAEL LESSA DA SILVA E SÁ, cujas falas ressaltaram, dentre outros aspectos, o papel central das casas de apostas de quota fixa como a maior fonte de patrocínio dos clubes de futebol brasileiro.
6. Em 13.11.2024, o Exmo. Ministro Relator deferiu parcialmente pedido liminar para conferir interpretação conforme ao art. 9º da Lei nº 14.790/2023 e implementar de forma **imediata** as regras de fiscalização e monitoramento da publicidade infanto-juvenil estabelecidas na Portaria SPA/ME nº 1.231, de 31 de julho de 2024, decisão que também determinou a adoção de medidas para impedir que recursos oriundos de programas sociais e assistenciais como o Bolsa Família sejam usados em apostas de quota fixa.

7. A decisão monocrática foi referendada, por unanimidade, na sessão virtual extraordinária do Plenário realizada em 14.11.2024. Desde então, o feito aguarda a análise dos pedidos de ingresso na qualidade de *amicus curiae*.

8. Estabelecidas as premissas processuais da presente ação direta de inconstitucionalidade, seguem as razões que autorizam a atuação dos peticionantes como *amici curiae* da e. Corte Constitucional.

II. DA LEGITIMIDADE PARA INGRESSO COMO *AMICI CURIAE*: RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E REPRESENTATIVIDADE DOS POSTULANTES.

9. O BOTAFOGO e o CRUZEIRO são clubes de futebol elegíveis para atuarem como *amici curiae* na ADI em epígrafe, pois o pleito preenche as exigências legais e jurisprudenciais, quais sejam, a presença cumulativa de (i) relevância, especificidade e repercussão social da matéria, bem como (ii) da representatividade e pertinência temática dos postulantes (art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/99 c/c art. 138, *caput*, do CPC).

10. A **relevância da matéria** já foi assentada nestes autos pelo Exmo. Ministro Relator ao converter o feito em diligência para determinar a realização de audiência pública, “considerando a importância do tema”:

Diante da complexidade e da natureza interdisciplinar do tema, que envolve aspectos de neurociência, econômicos e sociais, considera-se valiosa e necessária a realização de Audiência Pública na presente ação direta, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial se revista de maior legitimidade democrática. (...) Destarte, considerando a importância do tema, convoco a realização de audiência pública para o dia 11/11/2024, às 10h⁴.

11. A própria audiência também reporta a **repercussão social** da controvérsia, uma vez que a solenidade contou com mais de 40 (quarenta) entes habilitados, dentre os quais se encontravam “acadêmicos, especialistas estrangeiros, entes governamentais, representantes do Poder Executivo, do Senado Federal, da Procuradoria-Geral

⁴ Evento 25.

da República, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, **de clubes de futebol** e da sociedade civil em geral”⁵.

12. Ainda, o teor da decisão que deferiu parcialmente o pedido liminar da inicial igualmente indica a especificidade do tema, pois deixa claro que a resolução da ação declaratória depende de conhecimentos específicos dos nichos de publicidade, esporte e comércio:

Em 26.09.2024, convoquei a realização de audiência pública, no âmbito da ADI 7.721, para ouvir os depoimentos de membros do Poder Público e da sociedade civil sobre conhecimentos técnicos e jurídicos, relativos aos seguintes temas: (a) questões técnicas associadas à saúde mental e aos impactos neurológicos da prática das apostas sobre o comportamento humano, (b) os efeitos econômicos para o comércio e seus efeitos na economia doméstica, (c) as consequências sociais desse novo marco regulatório, (d) o uso das plataformas de apostas para lavagem de dinheiro e demais crimes, (e) tributação e extrafiscalidade no setor de apostas, (f) transparência das plataformas de apostas, (g) publicidade e instrumentos de gamificação no setor de apostas, (h) direitos patrimoniais dos apostadores. ⁶.

13. Portanto, a relevância social, a especificidade e a repercussão da presente ação autorizam o ingresso de *amici curiae*, nos moldes estabelecidos pela legislação.

14. Acerca dos requisitos específicos exigidos dos postulantes (a representatividade e a pertinência temática), CRUZEIRO e BOTAFOGO fazem jus à habilitação, pois são clubes tradicionais do futebol brasileiro, setor com importante participação na economia nacional, profundamente afetados pela norma impugnada (Lei nº 14.790/2023) e, por isso, aptos a fornecer informações úteis para o julgamento da ação.

15. A **representatividade** dos clubes emerge de sua abrangência nacional e da extensão de sua história: ambos os times vivenciaram as alterações sociais e mercadológicas que marcam o futebol e seus torcedores desde o século XX até a atualidade.

⁵ Evento 247.

⁶ Evento 247.

16. O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE foi criado em 02.01.1921 na cidade de Belo Horizonte⁷. Hoje, o primeiro clube a conquistar a tríplice coroa apresenta mais de 100 anos de história, foi duas vezes campeão da Libertadores⁸ e levou mais de **700 mil torcedores** aos estádios na atual temporada, com média de 33 mil torcedores por partida⁹.

17. O BOTAFOGO, por sua vez, nasceu oficialmente em 08.12.1942 por meio de uma fusão entre o CLUB DE REGATAS BOTAFOGO (criado em 01.07.1894) e o BOTAFOGO FOOTBALL CLUB (formado em 12.08.1904)¹⁰. No ano de 2024, além de vencer a Copa Libertadores da América (com recorde de público em final de jogo único¹¹) e o Campeonato Brasileiro¹², o time chegou a levar mais de 64 mil torcedores em uma única partida no Maracanã (contra o Criciúma, na 30ª rodada do Brasileirão)¹³ e alcançou a marca de 80 mil sócios torcedores espalhados por todo o mundo¹⁴.

⁷ GLOBO ESPORTE. **Cruzeiro 100 anos: as origens da fundação e a consolidação do gigante incontestável.** Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/cruzeiro-100-anos-as-origens-da-fundacao-e-a-consolidacao-do-gigante-incontestavel.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁸ GLOBO ESPORTE. **Títulos do Cruzeiro: veja lista de conquistas do clube.** Globo.com, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/lista/2024/02/23/c-titulos-do-cruzeiro-veja-lista-de-conquistas-do-clube.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁹ GLOBO ESPORTE. **Cruzeiro eleva média de público em 2024 e mira retomada no Mineirão por pontuação de G-6.** Globo.com, 14 out. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2024/10/14/cruzeiro-eleva-media-de-publico-em-2024-e-mira-retomada-no-mineirao-por-pontuacao-de-g-6.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹⁰ BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS. **História.** Botafogo, [s.d.]. Disponível em: <https://www.botafogo.com.br/historia>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹¹ PODER360. **Botafogo vence Libertadores e fatura mais de R\$ 191 milhões.** Poder360, 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-sportsmkt/botafogo-vence-libertadores-e-fatura-mais-de-r-191-milhoes/>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹² GLOBO ESPORTE. **Campeão da Libertadores e do Brasileiro, Botafogo iguala Santos de Pelé e Flamengo de 2019.** Ge, Rio de Janeiro, 8 dez. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2024/12/08/campeao-da-libertadores-e-do-brasileiro-botafogo-igualta-santos-de-pele-e-flamengo-de-2019.ghtml>. Acesso em: 10 dez. 2024.

¹³ GLOBO ESPORTE. **No Maracanã, Botafogo tem recorde de público em 2024.** 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2024/10/18/no-maracana-botafogo-tem-recorde-de-publico-em-2024.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2024; O GLOBO. **Conmebol confirma quase 70 mil ingressos vendidos na final da Libertadores.** O Globo, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2024/12/04/conmebol-confirma-quase-70-mil-ingressos-vendidos-na-final-da-libertadores.ghtml>. Acesso em: 5 dez. 2024.

¹⁴ TERRA. **Botafogo chega à marca de 80 mil sócios.** Terra.com.br. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/botafogo/botafogo-chega-a-marca-de-80-mil-socios,9433e0574db2df28ab673fff7140d403e1jfsnbo.html#:~:text=O%20clube%20ultrapassou%20a%20marca,esse%20n%C3%BAmero%20de%20s%C3%B3cios%20torcedores>. Acesso em: 29 nov. 2024.

18. A história e os números atrelados aos clubes, hoje sociedades anônimas de futebol, indicam que as manifestações das entidades serão **representativas**, pois, além de apresentarem contingente significativo de torcedores em todo o país, testemunharam e participaram da história do futebol brasileiro, razão pela qual podem fornecer perspectivas importantes sobre as peculiaridades que marcam o mercado desportivo contemporâneo.

19. A **pertinência temática**, por sua vez, emerge da centralidade que as apostas esportivas passaram a apresentar nas receitas dos clubes nacionais por meio de atividades como os patrocínios em suas camisetas, publicidade na transmissão das partidas, exposição na publicidade de arena, dentre outros.

20. No âmbito dos valores pagos por **direitos de transmissão**, as casas de aposta atuam como **as maiores compradoras de cotas de publicidade**. No caso da Rede Globo, detentora de extenso leque de direitos de transmissão, as empresas representam cerca de 5% do faturamento publicitário - em torno de R\$11 bilhões por ano¹⁵ - montante parcialmente repassado para os clubes que protagonizam as partidas.

21. Acerca dos patrocínios, CRUZEIRO e BOTAFOGO integram o extenso rol de times que atualmente apresentam como patrocinador master as casas de apostas de quota fixa, montante que se tornou indispensável para a manutenção da estrutura e dos resultados dos clubes¹⁶.

22. Conforme consignado pelo FLUMINENSE em memoriais fornecidos para a audiência pública nesta ADI, o **patrocínio** fornecido pelas denominadas *Bets* para clubes da Série A do campeonato Brasileiro saltou de 333 milhões em 2023 para R\$630 milhões em 2024, **alcançando cerca de 70 % da elite do futebol brasileiro**¹⁷.

¹⁵ BP MONEY. **Bets devem injetar mais de R\$ 1 bi na Globo até 2025**. BP Money, 2024. Disponível em: <https://bpmoney.com.br/mercado/bets-devem-injetar-mais-de-r-1-bi-na-globo-ate-2025/>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹⁶ GLOBO. **Cruzeiro assina renovação de contrato com patrocinadora master com maior valor da história; veja detalhes**. Globo Esporte, 8 nov. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2024/11/08/cruzeiro-assina-renovacao-de-contrato-com-patrocinadora-master-com-maior-valor-da-historia-veja-detalhes.ghtml>. Acesso em: 4 dez. 2024; FOGÃO NET. **Botafogo tem o 9º maior patrocínio master do Brasil; confira ranking atualizado**. Fogão Net, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.fogaonet.com/noticias-do-botafogo/botafogo-tem-o-9o-maior-patrocinio-master-do-brasil-confira-ranking-atualizado/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

¹⁷ MKT ESPORTIVO. **Casas de apostas e o marketing esportivo: impacto no Brasil e o papel das parcerias com clubes**. MKT Esportivo, 5 out. 2024. Disponível em: <https://www.mktesportivo.com/2024/10/casas-de-apostas-e-o-marketing-esportivo-impacto-no-brasil-e-o-papel-das-parcerias-com-clubes/>. Acesso em: 29 nov. 2024.

23. No âmbito das Séries B e C, o aporte é significativo e contempla times que, apesar de tradicionais, não receberiam patrocínio substancial em outras condições de mercado, como o NÁUTICO de Pernambuco, o OPERÁRIO do Paraná, o SÃO BERNARDO de São Paulo e o PELOTAS do Rio Grande do Sul¹⁸.

24. Como destacado pelo Dr. JONAS DECORTE MARMELLO, representante do BOTAFOGO na audiência pública realizada nesta ADI, 12 dos 20 Clubes da Série A, em 2018, eram patrocinados pela Caixa Econômica Federal, enquanto atualmente 15 times têm as denominadas *Bets* como patrocínio master.

25. A substituição da empresa pública foi acompanhada de um aumento no volume do dinheiro investido. A título de exemplo, no ano de 2017, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de patrocinadora master, investiu, em valores atualizados pelo IPCA, R\$14.242.258,00 no BOTAFOGO, R\$17.802.822,50 no CRUZEIRO, R\$42.726.774,00 no CORINTHIANS e R\$ R\$8.545.354,80 no BAHIA¹⁹. Em 2024, as casas de aposta de quota fixa injetaram R\$ 27,5 milhões no BOTAFOGO²⁰, R\$103 milhões no CORINTHIANS²¹ e R\$ 19 milhões no BAHIA²². O CRUZEIRO, por sua vez, renovou o patrocínio com a BETFAIR no maior valor da sua história²³. Os patrocínios, portanto, multiplicaram-se.

¹⁸ GLOBO ESPORTE. **Sites de apostas representam 68% dos patrocínios masters dos clubes das Séries A, B e C do Brasileiro.** *Globo.com*, 11 fev. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/pb/futebol/noticia/2024/02/11/sites-de-apostas-representam-68percent-dos-patrocínios-masters-dos-clubes-das-series-a-b-e-c-do-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹⁹ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **O ranking de patrocínio master no Brasil em 2017, com disputa acirrada no NE.** *Diário de Pernambuco*, 1 abr. 2017. Disponível em: <https://blogs.diariodepernambuco.com.br/esportes/2017/04/01/o-ranking-de-patrocínio-master-no-brasil-em-2017-com-disputa-acirrada-no-ne/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

²⁰ GLOBO ESPORTE. **Botafogo anuncia novo patrocinador.** *Globo.com*, 6 jan. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2023/01/06/botafogo-anuncia-novo-patrocinador.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2024.

²¹ CNN BRASIL. **Corinthians tem plano B em caso de rompimento com Esportes da Sorte.** *CNN Brasil*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/corinthians/corinthians-tem-plano-b-em-caso-de-rompimento-com-esportes-da-sorte/#:~:text=O%20atual%20patroc%C3%ADnio%20do%20Tim%C3%A3o,totalidade%20de%20R%24%20309%20milh%C3%B5es>. Acesso em: 29 nov. 2024.

²² ESPN. **Bahia anuncia maior patrocínio master de sua história e site revela valores;** veja. *ESPN*, 28 jan. 2024. Disponível em: https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/11459815/bahia-anuncia-maior-patrocínio-master-de-sua-história-e-site-revela-valores-veja. Acesso em: 4 dez. 2024.

²³ GLOBO ESPORTE. **Cruzeiro assina renovação de contrato com patrocinadora master com maior valor da história; veja detalhes.** *Ge*, Rio de Janeiro, 8 nov. 2024. Disponível em:

26. Em paralelo, desde 2019, das 06 finais da Copa Libertadores da América, 05 foram monopolizadas por 02 times brasileiros - e a única que apresentou um embate entre um clube nacional e um estrangeiro, o jogo “Boca Juniors x Fluminense”, em 2023, terminou com a vitória do clube carioca.

27. Retomando as palavras do representante do BOTAFOGO na audiência pública, “isso não é uma mera coincidência. A injeção de capital trazida com a lei e com esses players no mercado permitiu que a indústria do futebol brasileiro se fortalecesse e mantivesse seus talentos por mais tempo”²⁴.

28. Importante assinalar, por fim, que as rendas obtidas pelos clubes se destinam não só à melhoria do desempenho esportivo dos times profissionais, como também à realização de atividades de extrema importância, como a implementação de boas práticas entre os torcedores e o incentivo à educação e ao esporte na infância por meio da manutenção dos times de base²⁵.

29. Como forma de consolidar essa relação com o setor desportivo, a própria Lei nº 14.790/2023 estabeleceu que parte dos impostos sobre as premiações deve ser destinada para os órgãos e entidades que organizam o esporte nacional:

Art. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)

Art. 30
V - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação. § 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que

<<https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2024/11/08/cruzeiro-assina-renovacao-de-contrato-com-patrocinadora-master-com-maior-valor-da-historia-veja-detalhes.ghtml>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

²⁴ PODER360. **Clubes de futebol defendem Lei das Bets em audiência do STF**. Poder360, 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/clubes-de-futebol-defendem-lei-das-bets-em-audiencia-do-stf/>. Acesso em: 29 nov. 2024.

²⁵ CRUZEIRO. **Cruzeiro reformula setor de captação, projeta ampliação na prospecção de atletas e maior qualificação das categorias de base**. *Site Oficial do Cruzeiro*, Belo Horizonte, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cruzeiro.com.br/noticias/cruzeiro-reformula-setor-de-captacao-projeta-ampliacao-na-prospeccao-de-atletas-e-maior-qualificacao-das-categorias-de-base>. Acesso em: 29 nov. 2024; GLOBO ESPORTE. **Suprir o profissional e gerar receita: Botafogo profissionaliza base e traça objetivos com a SAF**. *Globo.com*, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2023/07/18/suprir-o-profissional-e-gerar-receita-botafogo-profissionaliza-base-e-traca-objetivos-com-a-saf.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2024.

tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações: (...)

III - 36% (trinta e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

a) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática esportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos esportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao COB;

c) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao CPB;

d) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao CBC;

e) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDE;

f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDU;

g) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao CBCP;

h) 22,20% (vinte e dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

i) 0,70% (setenta centésimos por cento) às secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;

j) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM)'

30. Por essa razão, o impacto da norma impugnada sobre o futebol brasileiro demonstra a representatividade e a pertinência temática dos requerentes. A atuação como *amici curiae* auxiliará o julgamento da ação direta em epígrafe mediante o fornecimento de informações próprias dos clubes, em especial as alterações na arrecadação após a vigência das Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, bem como o papel desempenhado pela publicidade das casas de apostas de quota fixa nos novos negócios.

31. Admissão similar já foi realizada por esta e. Corte Constitucional. No bojo da ADI nº 7580, ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil com o objetivo de consignar a legitimidade do Ministério Público para realizar Termos de Ajustamento de Condutas

relacionados à prestação de serviços ao consumidor em atividades esportivas, mas afastar a intervenção ministerial na auto-organização, autodeterminação e questões eleitorais dos entes, este e. STF reconheceu a representatividade e pertinência temática do ATLÉTICO MINEIRO para atuar como *amicus curiae*:

Por meio da Petição 69068/2024, o **Clube Atlético Mineiro** requer ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae* (...). Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida **e a representatividade da postulante**, defiro o pedido, admitindo a entidade para fins de intervenção como *amicus curiae*, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral, na forma do § 2º do art. 7º da Lei 9.868/1999 e do art. 138 do CPC²⁶.

32. Nesse sentido, a participação dos afetados pela decisão constitucional como *amici curiae*, segundo Ferreira, diminui a assimetria de desinformação e cria um necessário estoque informacional sobre as consequências das decisões, o que leva a e. Corte Constitucional a “conformar mais adequadamente o âmbito de proteção dos direitos fundamentais no processo de interpretação constitucional”²⁷.

33. De acordo com esse raciocínio sobre a atuação do *amicus curiae* está o posicionamento deste e. STF, exarado no âmbito da ADI nº 3.460/DF:

O *amicus curiae* é um colaborador da Justiça que, embora possa deter algum interesse no desfecho da demanda, não se vincula processualmente ao resultado do seu julgamento. É que sua participação no processo ocorre e se justifica, não como defensor de interesses próprios, mas como agente habilitado a agregar subsídios que possam contribuir para a qualificação da decisão a ser tomada pelo Tribunal. A presença de *amicus curiae* no processo se dá, portanto, em benefício da jurisdição, não configurando, conseqüentemente, um direito subjetivo processual do interessado. A participação do *amicus curiae* em ações diretas de inconstitucionalidade no STF possui, nos termos da disciplina legal e regimental hoje vigentes, natureza predominantemente instrutória, a ser deferida segundo juízo do Relator²⁸.

²⁶ STF, **ADI nº 7.580/DF**, Rel. Min. GILMAR MENDES, decisão monocrática proferida em 17.06.2024.

²⁷ FERREIRA, Débora Costa. **De quem a corte quer ser amiga? Análise estratégica da funcionalidade do *amicus curiae***. Instituto Brasiliense de Direito Público: Brasília, 2017. p. 36.

²⁸ STF, **ADI nº 3.460-ED**, rel. min. Teori Zavascki, julgamento em 12.02.2015, Plenário, 12.03.2015.

34. Nesse contexto, uma vez preenchidos os requisitos legais, o ingresso dos clubes faz-se necessário, com a consequente autorização para realização de manifestações escritas e orais:

A Lei n. 9.868/99 preserva a orientação contida no Regimento Interno do STF que veda a intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade (art. 7º). Constitui, todavia, inovação significativa no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade a autorização para que o relator, **considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes**, admita a manifestação de outros órgãos ou entidades (art. 7º, § 2º). Positiva-se, assim, a figura do *amicus curiae* no processo de controle de constitucionalidade, ensejando a possibilidade de o Tribunal decidir as causas com pleno conhecimento de todas as suas implicações ou repercussões. Trata-se de providência que confere caráter pluralista e democrático (CF/88, art. 1º, parágrafo único) ao processo objetivo de controle abstrato de constitucionalidade. (...) Observa-se, por outro lado, que o requisito da pertinência temática também deve ser observado para o fim de admissão de *amicus curiae*. Quanto à atuação do *amicus curiae*, após ter entendido que ela haveria de limitar-se à manifestação escrita, houve por bem o Tribunal admitir a sustentação oral por parte desses peculiares partícipes do processo constitucional. Em 30-3-2004, foi editada Emenda Regimental, que assegurou aos *amici curiae*, no processo de ADI, **o direito de sustentar oralmente pelo tempo máximo de quinze minutos**, e, ainda, quando houver litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, pelo prazo contado em dobro. Essa nova orientação parece acertada, pois permite, em casos específicos, **que a decisão na ação direta de inconstitucionalidade seja subsidiada por novos argumentos e diferentes alternativas de interpretação da Constituição**²⁹.

35. À guisa da conclusão, em função da presença cumulativa de relevância da matéria, especificidade, representatividade e pertinência temática, CRUZEIRO e BOTAFOGO fazem jus ao ingresso como *amici curiae* na ação direta de inconstitucionalidade em epígrafe para subsidiar o julgamento com informações imprescindíveis acerca do impacto das Leis n° 13.756/2018 e n° 14.790/2023 no mercado esportivo nacional.

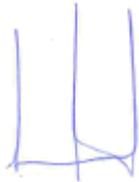
²⁹ MENDES, Gilmar; BANCO, Paulo Gustavo G. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª edição. São Paulo: Saraiva. p. 1075.

III. DO PEDIDO

36. Por todo o exposto, requer seja deferido o pedido de ingresso dos postulantes na qualidade de *amici curiae* na ADI nº 7.721 e facultados o peticionamento, a apresentação de memoriais, a realização de sustentações orais e os demais atos pertinentes para auxiliar o julgamento do e. STF.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

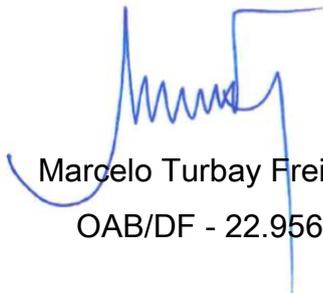
Brasília, 18 de dezembro de 2024.



Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107



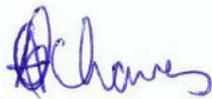
Roberta Cristina de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305



Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956



Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF - 31.335



Álvaro Guilherme de Oliveira Chaves
OAB/DF - 44.588



Ananda França de Almeida
OAB/DF - 59.102



Ana Clara Santos Bernardes
OAB/DF - 19267/E